



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 550/2020  
13/03/2020 - 09:45  
IND 362/2020

## **INDICAÇÃO \_\_\_\_ / 2020**

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto aos órgãos competentes, que sejam realizadas ações de fiscalização ao cumprimento da Lei Municipal 7.181/2019, bem como campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com fibromialgia.

### **JUSTIFICATIVA**

Em 2019, a Câmara Municipal aprovou a Lei 7.181, que dispõe sobre a obrigatoriedade das repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, agências bancárias e estabelecimentos comerciais a disponibilizar, durante o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Em termos práticos, a Lei Municipal busca a valorização e a celeridade no atendimento da população que, por causa da fibromialgia, sente constantemente dores por todo o corpo em razão da sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e outros tecidos.

Contudo, constata-se que o atendimento preferencial para as pessoas com fibromialgia nem sempre é respeitado nas dependências dos estabelecimentos previstos pela legislação municipal. Sendo assim, mostra-se necessário que sejam realizadas ações de fiscalização com o objetivo de garantir o cumprimento da lei, mas, principalmente, publicizar os direitos das pessoas com fibromialgia sobre o atendimento preferencial.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 12 de março de 2020.

**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**